



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Halton de Freitas, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa seguinte: ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO EPP, CNPJ: 21.230.132/0001-80, estabelecida à Av. Augusto de Lima, nº 1646, sala 605, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190.914, representada legalmente por Rogério Ribeiro Vidigal, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 091.440.306-06, CI M 1.015.875 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA/EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
69	Papel A4 colorido - embalagem com 100 folhas - várias cores	200	PCT	R\$5,83	R\$1.166,00
89	Pasta suspensa plastificada, Caixa com 25 unid.	600	CX	R\$45,94	R\$27.564,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 28.730,00 (Vinte e oito mil setecentos e trinta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 024/2018, Pregão Presencial - RP Nº 016/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:

02.10.01.15.122.0015.2121.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.1002.33903000
02.10.01.15.451.0015.1026.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.2124.33903000
02.10.01.15.451.0015.2120.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.2125.33903000
02.10.01.15.451.0015.2130.33903000 - 02.05.01.12.368.0006.2327.33903000
02.10.01.15.451.0015.2132.33903000 - 02.05.03.12.365.0006.2035.33903000
02.10.01.15.512.0017.2135.33903000 - 02.05.03.12.368.0005.2311.33903000
02.10.01.17.541.0017.2137.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2029.33903000
02.17.01.04.122.0008.2038.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2310.33903000
02.17.01.27.812.0008.2040.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2331.33903000

5.1.3 - Aprovando o(s) produto/materiais(s) recebido, após as verificações necessárias realizadas pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.1 - Os materiais/produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1 - Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.2- Os Materiais/Produtos solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 02.17.01.27.812.0008.2041.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2033.33903000
- 02.17.01.27.812.0008.2043.33903000 - 02.09.01.13.122.0007.2809.33903000
- 02.17.01.27.812.0008.2044.33903000 - 02.09.01.13.392.0007.2102.33903000
- 02.17.01.27.812.0008.2368.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2094.33900300
- 02.09.02.13.392.0007.2337.33903000 - 02.08.01.10.122.0012.2103.33903000
- 02.09.02.13.392.0007.2338.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2339.33903000
- 02.09.02.13.392.0007.2340.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2340.33903000
- 02.08.02.10.122.1003.2346.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2341.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2342.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2107.33903000 - 02.09.03.13.392.0007.2364.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2108.33903000 - 02.02.01.04.122.0002.2001.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2114.33903000 - 02.02.01.04.122.0002.2002.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2326.33903000 - 02.03.01.04.122.0003.2005.33903000
- 02.08.02.10.302.0009.2115.33903000 - 02.03.01.06.181.0003.2011.33903000
- 02.08.02.10.304.0010.2118.33903000 - 02.03.01.06.181.0003.2012.33903000
- 02.08.02.10.305.0010.2119.33903000 - 02.06.01.08.122.0013.2066.33903000
- 02.08.07.10.302.0009.2379.33903000 - 02.06.01.08.122.0013.2067.33903000
- 02.05.01.12.122.0005.1008.33903000 - 02.06.02.08.243.0013.2068.33903000
- 02.06.02.08.243.0013.2075.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.2020.33903000
- 02.06.02.14.422.0013.2077.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.2022.33903000
- 02.07.01.08.241.0013.2078.33903000 - 02.05.01.12.306.0005.2025.33903000
- 02.07.01.08.242.0013.2079.33903000 - 02.05.01.12.306.0005.2307.33903000
- 02.07.01.08.244.0013.2080.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.1001.33903000
- 02.07.01.08.244.0013.2084.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2085.33903000
- 02.07.01.08.244.0013.2086.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2087.33903000
- 02.18.01.18.541.0015.2139.33903000 - 02.18.01.20.122.0004.2142.33903000



a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

DO CONTRATANTE:

necessidade da secretaria solicitante.

h) Realizar a entrega dos produtos/materiais solicitados na ordem de compra no prazo de 05 (cinco) dias úteis após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme

ser encontrada no fornecimento dos produtos/materiais;

g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que do desenvolvimento do objeto ora licitado;

d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso materiais;

c) Realizar a entrega dos produtos licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos

documentos com prazo de validade expirado;

b) Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como representar os

Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

a) Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da

DO FORNECEDOR:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à

prestas na cláusula 13, constantes do Edital Licitação.

6.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos/materiais fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração,

de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena

de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS





b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/materiais requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpeleções judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº /2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.1.4 - **declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

(g) for envolvido em escândalo público e notório;

(f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

(e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



JOSE HAILTON DE FREITAS
 Prefeito Municipal
 ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMERCIO EPP
 CNPJ: 21.230.132/0001-80
 CONTRATADA

Martinho Campos/MG, 24 de Maio de 2018

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhadas.

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 016/2018 Processo Licitatório nº 024/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 016/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
 ESTADO DE MINAS GERAIS**

